



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº438/2000

De 04 de dezembro de 2000.

PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR

DE COSTUME NO DIA 04.12.00

ERJ

Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### DA FINALIDADE

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com a finalidade específica de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em Canarana, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - A presente Lei visa assegurar os direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que determina a Política nacional do Idoso, e do Decreto-Lei nº 1948, de 03 de junho de 1996, que regulamenta.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso o indivíduo:

- homem ou mulher maior de sessenta anos de idade.

## CAPITULO II

### PRINCÍPIOS VISADOS

**Art. 4º** - A Política Municipal do Idoso deve reger-se pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

III – A pessoa não deve sofrer discriminações de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos locais e regionais.

## CAPÍTULO III

### ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 5º** - O conselho Municipal do Idoso será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam à atenções à velhice, cabendo-lhes as seguintes funções:

I – implantar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II – avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III – Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta lei;

IV – colocar para a melhor integração e instituição públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V – assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitada, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

**Art. 6º** - O Conselho será composto por:

I – Representantes das organizações governamentais:

. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário e Promoção Social.

. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

. Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

. Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

. Um representante da PREVICAN – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana.

II – Representantes de organizações não governamentais:

. Um representante da ACIAC – Associação Comercial e Industrial de Canarana;

. Um representante do Sindicato Patronal e dos trabalhadores rurais de Canarana;

. Um representante do grupo de Idosos Conviver Esperança;

. Um representante da Sociedade de Damas;

. Um representante do Rotary Club de Canarana;

. Um representante do Lions Clube de Canarana.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

**Art. 7º** - A presidência do Conselho Municipal do Idoso caberá alternadamente a representantes dos setores públicos e privado.

**Art. 8º** - Os membros do Conselho Municipal do Idoso devem contar com suplentes, igualmente designados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de dois (02) anos, admitindo-se sua recondução, por igual período.

§ 2º - A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente, e considerada como serviço público relevante.

§ 3º - Os integrantes do CMI, funcionários públicos municipais, estaduais ou federais, não receberão qualquer abono ou gratificação pela participação no órgão.

**Art. 9º** - Imediatamente após sua posse os membros do Conselho Municipal do Idoso devem escolher o presidente do grupo de trabalho, um vice-presidente, dois secretários, estabelecendo a rotina de suas atividades, com reuniões mensais ordinárias.

§ 1º - Poderão ser realizadas reuniões extraordinária, convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo menos por dois terços do grupo titular, especialmente para exame, debates e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do Colegiado.

§ 2º - O CMI elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias após a nomeação de seus membros.

**Art. 10** - O Conselho Municipal do Idoso poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

**Art. 11** - Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

**Parágrafo Único** - a promoção de eventos e campanha pode ser efetivadas com apoio e a parceria de entidades gerontológicas nacionais ou internacionais.

## CAPÍTULO IV

### DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

**Art. 12** - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso no plano da comunidade executar as determinações e propostas da Política municipal do Idoso, através das seguintes medidas:



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

I – examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idoso para integra-los a outras gerações;

II – promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representam. Colaborando na formação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

III – estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso pôr suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvando quando não tenham condições que garantam sua sobrevivência;

IV – atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

V – colocar na divulgação de programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, através dos meios de comunicação. (radio, televisã) e jornais).

**Art. 13** – Considerar na implantação da Política Municipal do Idoso as características e diversidade da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados.

## NA ÁREA DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas do idoso com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais;
- b) identificar processos alternativos de atenções ao idoso desabrigado e sem parentes que proporcionem cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde;
- c) animar a abertura e funcionamento de centros de convivência social, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho e atendimentos domiciliares;
- d) promover cursos, seminários e encontros que ajudem a estabelecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar como indivíduo idoso, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedades de bairros e outros setores interessados na questão;
- e) estimular a preparação de cuidadores de idosos, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar pôr motivo de trabalho;
- f) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situação, pesquisas e publicações sobre as condições do idoso na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

## NA ÁREA DE SAÚDE

- a) garantir assistência à pessoa idosa, através de campanha de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde-SUS;
- b) adotar e aplicar em nível local normas de Ministério da Saúde concernentes ao funcionamento de asilos e instituições e instituições similares, inclusive hospitais similares, inclusive hospitais que oferecem serviços geriátricos fiscalizando a humanização de atendimentos e combatendo a existência de abrigos clandestinos;
- c) estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontológicas, e a cooperação ampla dos órgãos de saúde locais, Estaduais e Federais;
- d) atuar junto aos órgãos da administração para que os concursos públicos sejam abertos aos profissionais do campo gerontológico, especialmente em serviços dedicados aos idosos;
- e) colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças peculiares ao idoso, visando as ações preventivas, tratamento e reabilitação;
- f) priorizar ao idoso o atendimento nos postos ou centros de saúde e o encaminhamento necessário aos serviços locais ou especializados.

## NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

- a) proporcionar à criança da rede municipal de ensino, informações sobre o envelhecimento, estimulando consideração e respeito ao idoso, com reflexos na atitude da família e influencia em sua formação por toda a vida, até a velhice;
- b) criar, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e novas aprendizagens do idoso, em esquema que reforce a auto-estima e preserve sua autonomia e dignidade animando formas de novos conhecimentos, atualização e reprofissionalização;

## NA ÁREA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- a) estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização do idoso e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao indivíduo;
- b) (Recomendação 162 da Organização Internacional do Trabalho);
- c) apoiar programas de reinserção de pessoa idosa à vida econômica da comunidade com apoio dos centros de treinamento comunitário e aproveitamento de seus talentos, habilidades e experiências;
- d) orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos capazes de obter financiamento do Programa de Geração de Emprego e Renda / PROGER. Do Ministério do Trabalho, que possibilitem atividades rentáveis do idoso e seus familiares no próprio lar



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

## NA ÁREA DE HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTES:

- a) estimular processos de orientação e acompanhamento visando a permanência do idoso em família, evitando seu isolamento e medo de viver;
- b) incluir nos programas de assistência ao idoso a melhoria das suas condições habitacionais e adaptações da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;
- c) promover o funcionamento, através de órgãos competentes da administração e cooperação da comunidade, de estudos que proporcionem bem-estar e segurança a habitação da pessoa idosa;
- d) buscar alternativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e sociabilidade estimulando pessoas mais velhas e sozinhas a viverem juntas, compartilhando espaços, trabalhos domésticos e despesas;
- e) destinar nos programas habitacionais do Município unidades especialmente projetadas, no regime de comodato, que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular, utilizando sistema de financiamento acordado pelo governo federal junto à rede bancária oficial e privada;
- f) estimular, através da legislação vigente, a redução de taxas, emolumentos e custas cartoriais relativos à moradia do idoso com renda mensal comprovada até três salários mínimos;
- g) estabelecer normas para que construções e sedes de serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação do indivíduo idoso;
- h) organizar a infra-estrutura urbana e equipamentos às condições físicas e livre movimentação da população mais velha, com segurança nas vias públicas e no trânsito, e sinalizam bem visível e localizada;
- i) coibir o desrespeito ao idoso na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionárias por riscos à integridade física das empresas em casos de excesso de velocidade; descanso na subida e descida dos veículos e recusa à parada para apanhá-lo em pontos do percurso.

## NA ÁREA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa, proporcionando-lhe atendimento e serviços de melhor qualidade através dos órgãos de justiça e da segurança pública;
- b) divulgar informações que esclareçam e orientem o cidadão idoso, seus familiares, a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania aos integrantes da terceira idade;
- c) promover entendimentos entre o Conselho Municipal do Idoso e os órgãos do Poder Judiciário (ministério Público) para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, violências e agressões contra a gente mais velha, mobilizando também o dispositivo policial da cidade, quando necessário;
- d) ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre os direitos do cidadão idoso, buscando o apoio da seção local da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, de associações de advogados e profissionais voluntários motivados para essa causa.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

## NA ÁREA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:

- a) incentivar o idoso e os movimentos que congregam o desenvolverem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo dos bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade;
- b) estimular e valorizar o registro da memória local e regional, assim como estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia da cultura e tradições;
- c) incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadão veteranos para praticas sadias e agradáveis;
- d) incentivar a participação do idoso em espetáculos culturais, esportivos e educativos organizados pela comunidade local.

## CAPÍTULO V

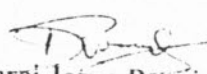
### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

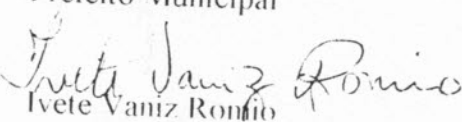
**Art. 14** – As entidades representantes da sociedade civil, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data da publicação desta lei, indicarão por escrito, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário e Promoção Social, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 15** – O poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, nomeando seus integrantes.

**Art. 16** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 04 de dezembro de 2000.

  
Darci Jesus Rômio  
Prefeito Municipal

  
Ivete Vaniz Rômio  
Secretária Mun. De Ação  
e Assistência Social